



Prefeitura Municipal de Pomerode  
Estado de Santa Catarina  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3.814, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

APLICA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMERODE.

**ÉRCIO KRIEK**, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

*CONSIDERANDO* que a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de uma pandemia global causada pela transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública;

*CONSIDERANDO* a declaração da situação de emergência na esfera estadual pelo Decreto 515/2020 e na municipal pelo Decreto 3812/2020, o registrado um caso confirmado de infecção pelo vírus no território municipal e que novas medidas emergências se mostram prudentes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As vias públicas de acesso ao Município de Pomerode contarão com barreiras sanitárias, fixas e móveis, monitoradas pela Gerência de Trânsito, vigilância sanitária e epidemiológica e pela Secretaria da Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

§1º Será restrito o acesso aos ocupantes dos veículos oriundos de localidades com transmissão comunitária ou apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus (COVID-19) exceto se buscam atenção médica que o Município pode prover.

§2º Exceção-se da restrição prevista no §1º os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, insumos e outros de caráter essencial.

§3º Aqueles que não residem ou não trabalham em Pomerode serão orientados a retornar, salvo se o ingresso no município for indispensável.

§4º Fica autorizada a vigilância sanitária e epidemiológica e a Secretaria da Saúde efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada se atender o interesse público.

**Art. 2º** Fica proibido, enquanto perdurar a declaração de situação de emergência, o ingresso no território municipal e o desembarque de passageiros de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento e transporte turístico.

**Art. 3º** Recomenda-se aos munícipes o isolamento em suas residências e que a circulação pelas vias e ambientes públicos se restrinja ao estritamente indispensável.

**Art. 4º** Quando devidamente justificado, a vigilância sanitária e epidemiológica e a Secretaria da Saúde poderão adotar também as seguintes medidas:

I - Submeter aqueles acometidos da doença ou com sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus (COVID-19) à realização de exames e procedimentos médicos, incluindo testes laboratoriais, coleta de



amostras clínicas, vacinação, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos, observado o art. 15 do Código Civil;

II - Adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, as casas e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interditá-las se houver risco de contágio.

III - Usar de propriedade ou serviço particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, como medida de combate e prevenção ao contágio.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 3.811, de 17 de março de 2020 e no Decreto 3.812 de 18 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 6º** As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

**Art. 7º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ERCIO KRIEK**  
Prefeito Municipal

Pomerode (SC), 20 de março de 2020.